



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02374/10

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 988 / 2.010

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIO (A) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| JUCY DE ALENCAR MONTENEGRO | VITALÍCIA |
|----------------------------|-----------|

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **HERCÍLIO DE MIRANDA MONTENEGRO**

1.2.2. Matrícula: **15.575-6**

1.2.3. Cargo/Função: **ODONTÓLOGO (INATIVO)**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **23/09/2003**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.E. de 30/09/2003**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da Pprev, Senhora Izinete Bento Brasil**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 08 de julho de 2010.**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Ana Teresa Nóbrega**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB